



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática

EVITE MULTAS: ATUALIZE O CADUN



Combate
Coronavírus



CADUN

O CADUN tem como objetivo congregiar todos os cadastros de pessoas físicas e jurídicas no âmbito desta Corte de Contas.

Foi instituído pela Instrução Normativa TCE/TO nº 09, de 07 de novembro de 2012.



CADUN

O CADUN é a **porta de entrada** para os sistemas e processos do Tribunal de Contas.

É através do cadastro atualizado que o interessado garante a possibilidade de:

- Enviar remessas aos Sistemas Integrados de Controle e Auditoria Pública;
- Acessar o sistema de tramitação processual;
- Utilizar serviço de protocolo de atos do TCE-TO e;
- Receber comunicações de atos processuais em que seja parte (e_contas/SICOP).



Para acessar o Sistema, o Gestor e demais interessados deve estar de posse da Certificação digital



CERTIFICADO
PESSOA FÍSICA
E-CPF

- A1 em arquivo, por 1 ano
- A2 em token ou smart card por 3 anos



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



O Sistema tem integração externa:

- Receita Federal;
- CGU/CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- OAB: Ordem dos Advogados do Brasil.



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



PESSOA FÍSICA

CPF – Integração com a Receita Federal

* Dados pessoais (Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe...)

* Dados de Contato (e-mail, endereço, telefone)

Importante: informar e-mail pessoal

* Documentos Digitalizados (RG, CPF, Comprovante de residência)



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



PESSOA JURÍDICA

CNPJ – Integração com a Receita Federal

* Dados cadastrais (Razão social, município...)

* Dados de Contato (e-mail, endereço, telefone)

Nesta fase de transição de mandato é essencial que a equipe que está deixando a Administração Pública **ATUALIZE** seu cadastro no CADUN.

A partir de agora mostraremos na prática como atualizar os seus dados, **VAMOS LÁ!**

Quais as consequências de um cadastro desatualizado?

- Impossibilidade de enviar remessas dos SICAP's ao TCE;
- **REVELIA:** quando o réu permanece em silêncio após ser citado, não apresentando sua resposta às alegações do autor e não comparecendo ao processo. Neste caso, ele é julgado mesmo sem ter se pronunciado, por exemplo. (art. 344 a 346 do CPC, art. 81, §3º da Lei Orgânica TCE/TO, art. 246 do Regimento Interno TCE/TO).

Consequências da Revelia no TCE/TO:

Interessado ou responsável surpreendido com:

- Protesto;
- Execução Fiscal (restrição de bens)
- Certidão Estadual de Dívida Ativa (débito).

Decisões do TCE/TO têm força de título executivo extrajudicial.

*

No momento que estiver atualizando seus dados, se houver necessidade, poderá ser consultado o seguinte material de apoio disponibilizado no AVA:

- **GUIA PRÁTICO CADUN** – que possui o passo a passo para realizar cada etapa de cadastramento e todos os outros registros realizados no sistema.

Não deixem de conferir também o vídeo do CADUN no **PROFISSÃO GESTOR!**

*



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2020, de 09 de setembro de 2020.

- A IN nº 2/2020 surgiu em decorrência de várias demandas internas e externas para melhorias no sistema.
- Revogará a IN nº 09/2012, a partir de **01 de janeiro de 2021**.
- Disponível no link:

<<https://app.tce.to.gov.br/scl/publico/app/index.php#>> - escolher a aba “Instrução Normativa” e digitar o número da norma.



CONHECENDO A IN TCE/TO 2/2020:

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento necessário para efetuar o Cadastro Único das unidades gestoras, das pessoas físicas responsáveis pelas entidades ou órgãos municipais e estaduais, das pessoas físicas e jurídicas que estabeleçam relação com a Administração Pública, bem como dos interessados em processos no âmbito desta Corte de Contas. (Os parágrafos do art. 1º referem-se a conceitos que constam na norma).

Art. 2º O preenchimento dos dados cadastrais no CADUN é condição necessária e indispensável para **movimentação dos processos** eletrônicos, acesso às **comunicações processuais** e **remessas** de dados obrigatórios aos demais sistemas mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Exemplo:** SICAP (módulos Contábil-Estadual e Municipal, Atos de Pessoal e Licitações e Obras), Intimações e Citações, Ofícios e Convites para cursos e eventos.



Art. 3º O Cadastro no CADUN será efetivado por uma das seguintes formas:

I - certificação digital obtida junto à autoridade certificadora habilitada*

***obrigatório para o gestor e para as pessoas definidas nas normas dos SICAP's ou em outras normas do TCE**

II - login e senha a ser gerado de forma presencial na sede do TCE;

III - login e senha a serem gerados por expediente físico, contendo a solicitação de cadastro, com firma reconhecida do interessado, protocolado no Tribunal de Contas, os quais serão encaminhados no e-mail indicado pelo solicitante. **(modelo disponibilizado na página do sistema CADUN)**

- Em todos os casos o cadastro deve ser feito no sistema CADUN com a juntada de documentos relacionados no Anexo Único da IN



- Em todos os casos o cadastro deve ser feito no sistema CADUN com a juntada de documentos relacionados no Anexo Único da IN.

- As informações cadastradas devem ser pessoais e verdadeiras, a responsabilidade pelo cadastro é do seu titular, o TCE não se responsabiliza pelas informações prestadas.

Confirmação e assinatura da declaração

Declaro perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO que os dados elencados a seguir representam meus dados pessoais e de contato atualizados no presente momento, e concordo com a utilização dos meus dados de contato para receber comunicação oficial deste órgão, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 28 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o inciso III do art. 205 do Regimento Interno do TCE/TO e § 2º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 02, de 09 de setembro de 2020.

Dados RFB

Nome: RECEITA FEDERAL PARA USO DO SISTEMA

Cpf: 000.000.001-91

Nascimento: 30/11/1899

Sexo: MASCULINO

Filiação

Mãe:

Cpf:

Pai:

Cpf:

Obs: Atualização referente a estes dados devem ser realizado junto a Receita federal.

Dados CADUN

Profissão: ADVOGADO

Naturalidade: ACRELÂNDIA - AC

Estado Civil: SOLTEIRO

Dados de Contato

E-mail

teste2@teste.com

Telefones

(0) 02405823 (Obtido da Receita Federal)

Endereços

AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS(SALA 929) 375 CASTELO RIO DE JANEIRO - RJ (Obtido da Receita Federal)

Informações/Pendencias

Ultima Atualizacao Cadastral:22/11/2020 21:43

Pendencia(s) do cadastro:

* Data Expedição RG

* Nome Mae

* RG

* E-mail não foi validado. Verifique sua caixa de mensagem ou envie uma nova solicitação através da sua tela de cadastro para os seguinte(s) endereço(s) de E-mail: teste2@teste.com .

Fechar

Editar meu cadastro

Confirmar e Assinar



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



RESPONSABILIDADES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES NO CADUN:

Cadastrar nova unidade gestora (durante todo o mandato)*;

* DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

Art. 15. O marco inicial e final para o encaminhamento de remessas no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública do Tribunal de Contas, pela unidade gestora, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - o início da vigência somente será inserido no sistema após o deferimento do registro, que trata o art. 4 desta instrução, e pela inserção eletrônica, pela unidade gestora, da lei de criação, acompanhada da data de abertura do Cartão CNPJ e Lei Orçamentária, ou suas alterações, incluída a Unidade Gestora no orçamento e devidamente publicada;

II - o término da vigência dar-se-á com o encaminhamento eletrônico, pela unidade gestora, da Lei de extinção ou de alteração, a baixa do Cartão CNPJ e a prestação de contas extraordinária.

Parágrafo único. Se a unidade gestora apresentar somente a Lei de Extinção, o CADUN identificará a unidade como “extinta com pendência de prestação de contas”, sendo a respectiva exclusão efetivada somente após o envio da prestação de contas extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei que a extinguiu.



RESPONSABILIDADES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES NO CADUN:

Realizar a alteração da unidade. **Ex:** fusão, incorporação, criação etc – Procedimento está no Anexo Único da IN 02/2020;

Realizar seu próprio cadastro (pessoa física – informações pessoais) e juntar os documentos solicitados na IN 02/2020;

Indicar os gestores dos respectivos órgãos informando o e-mail pessoal e o CPF destes.

RESPONSABILIDADES DOS GESTORES INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

- Realizar seu próprio cadastro (pessoa física – informações pessoais) e juntar os documentos solicitados na IN 02/2020;
- Indicar o rol de responsáveis*, informando o e-mail pessoal e o CPF destes.



Diálogo com o
Controle Externo
Transição de Governo na Prática



Combate
Coronavírus



ROL DE RESPONSÁVEIS:

- Deverão estar cadastradas no CADUN todas as pessoas responsáveis por bens e valores da unidade gestora, os designados a prestar informações solicitadas nos diversos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como pelo encaminhamento de remessas dos SICAP's.
- Os integrantes do rol indicados pelo gestor deverão abrir o seu e-mail pessoal e efetivar o seu cadastro no sistema.
- * Rol **Exemplificativo** de Responsáveis previsto no Anexo Único da IN 02/2020:

Gestor; Vice-Prefeito; Secretário; Subsecretário; Superintendente; Diretor; Coordenador; Vereador; Conselheiro; Tesoureiro; Contador; Controle Interno; Pregoeiro; Presidente da CPL; Responsável R.H; Responsável pela Execução Orçamentária-Financeira; Almojarife; Advogado/Procurador; Responsável Autorizado; Responsável Obras; Responsável Contrato; Responsável IEGM; Responsável IEGE; Lançamentos AP.



O Tribunal trouxe para a norma com intuito de nortear os gestores os cargos que **não podem ser acumulados** com nenhum outro. Tal previsão está contida no art. 12 da IN 02/2020:

- I - Gestor;
- II - Contador;
- III - Controle Interno;
- IV - Pregoeiro;
- V - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- VI - Responsável pelo Recursos Humanos - RH;
- VII - Responsável pela Execução Orçamentário-Financeira;
- VIII - Advogado/Procurador.



DOS PRAZOS PARA O CADASTRO NO CADUN:

30 (trinta) dias corridos após o início de cada **exercício financeiro**, o rol de responsáveis do CADUN, bem como suas alterações e outros documentos ou informações que lhes forem solicitados: Todo início de ano - de 01/01 até 30/01 o gestor atualizará o rol ou confirmará os que permanecem (atenção à alteração das informações). (art. 11 da IN 02/2020)

15 (quinze) dias úteis para **ATUALIZAÇÃO** (durante a gestão), contados a partir da data da posse, nomeação, designação ou exoneração – excluir e incluir gestores e rol de responsáveis.

30 (trinta) dias corridos para cadastrar uma nova unidade, e o mesmo prazo nos casos de cisão, fusão, incorporação e extinção, nos termos definidos no Anexo Único.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento de prazo, a omissão de informações, o mau e indevido uso da senha de acesso e da certificação digital, a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou em branco, ensejará na aplicação das sanções previstas no inciso IV, do artigo 39, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o inciso IV, do artigo 159, do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º As condutas praticadas, constantes do caput, serão informadas às autoridades competentes, para apuração da responsabilidade criminal.

§ 2º Quando for identificado o descumprimento de prazo ou as condutas previstas caput, o sistema CADUN gerará processo administrativo de aplicação de multa, o qual será encaminhado para o conselheiro substituto, competente.

DOS EX-GESTORES E EX-RESPONSÁVEIS

Art. 14. Os ex-gestores e ex-responsáveis, que possuam processos em tramitação neste Tribunal de Contas, deverão manter seus dados atualizados no CADUN, a fim de que tenham ciência dos atos processuais praticados.

Parágrafo único. A atualização de dados cadastrais deverá ser realizada através de certificação digital ou login e senha no sistema do CADUN, com a juntada dos documentos solicitados no Anexo Único.

• INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- A Presidência poderá expedir Portarias para atualização do rol de responsáveis do Sistema CADUN previsto no Anexo Único, realizar o **RECADASTRAMENTO** do rol de responsáveis, alterar o Anexo Único, para fins de esclarecimento e reorganização do fluxo das informações, prorrogações dos prazos de que trata esta instrução, definir terceirizados aptos a figurarem no rol de responsáveis, respeitando, todavia, a legislação vigente, e ainda definir procedimentos necessários para uso do sistema, voltados à padronização dos dados inseridos e layout dos documentos enviados a este Tribunal de Contas.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- As comunicações dos atos processuais deste Tribunal de Contas ocorrerão por meio do aplicativo do TCE/TO, endereços eletrônicos informados no CADUN, ou por novo instrumento adequado, devidamente validado como meio de comunicação processual.

- Para inclusão, alteração e exclusão de Gestor e integrantes no Rol:



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

a) O documento de nomeação e termo de posse de nova pessoa para exercer o cargo não é hábil para retirar o responsável anterior, sendo necessário o envio de documento de exoneração específica do cargo solicitante;

b) Para que o gestor possa incluir determinado responsável, é necessária a juntada de ato expresso da administração NOMEANDO ou DESIGNANDO, acostando para tanto o termo de posse ou ato de designação do cargo específico;

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

c) Para inclusão ou exclusão no cargo de Responsável Autorizado (no SICAP-LCO) e Lançamentos AP (no SICAP-AP), é necessário que haja um ato específico da administração DESIGNANDO/EXONERANDO o servidor como responsável por encaminhar as informações no formato exigido pelo TCE/TO via Sistema SICAP/LCO e SICAP/AP;

d) Havendo acúmulo de cargo/função, nos casos passíveis de acumulação, é necessário encaminhamento de ato de designação para cada função específica.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

e) As Nomeações/Exonerações relativas ao Rol de Responsáveis precisam ser específicas para cada unidade gestora (pessoa jurídica da administração direta e indireta, fundos, autarquias, instituto, etc.). Do mesmo modo, quando o gestor for responsável por mais de uma unidade, o ato deverá especificar cada uma delas, devendo ser encaminhados a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da respectiva vinculação.

f) O sistema não permitirá endereço eletrônico (e-mail) repetido, ou não permitirá o cadastramento de email que esteja sendo utilizado em outro cadastro de pessoa distinta. Cada usuário deverá informar seu e-mail pessoal, único.



AGRADECEMOS PELA PARTICIPAÇÃO

Para qualquer dúvida e/ou esclarecimento, estamos a disposição

E-mail: cadun@tce.to.gov.br

- Lucimeire
- Jardes
- Felipe

